



## SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para que independa de carência a concessão do salário-maternidade para as seguradas do Regime Geral de Previdência Social.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O inciso VI do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ....

.....  
VI – salário-maternidade.” (NR)

**Art. 2º** Revoga-se o inciso III do art. 25 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

gsl/pl25-1117rev-t

do eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 13/03/2026

Documento original eletrônico.

Verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticador/legis/654508621992-9e22-4c4b-9f59-99f177cade41>

4f955992-9e22-4c4b-9f59-99f177cade41